

## PLANO INTERMEDIÁRIO

### Escopo

#### ASSESSORIA DE IMPRENSA

- 2 artigos por mês;
- 2 releases por mês;
- Notas de agendas.

#### MARKETING JURÍDICO

- 1 Newsletter por mês;
- Até quatro Alerts por mês;
- Atualização do site com os conteúdos da Newsletter, dos Alerts e clippings da Imprensa;
- Replicação do conteúdo da Imprensa em duas redes sociais;
- 4 posts exclusivos por mês.

#### METODOLOGIA DE TRABALHO

Marketing + Comunicação

Planejamento de Comunicação, Assessoria de imprensa, Planejamento de Marketing, Marketing Digital e de Conteúdo.

#### ASSESSORIA DE IMPRENSA

Envolve o trabalho de planejamento de comunicação, orientação para a elaboração de dois artigos opinativos que serão trabalhados mensalmente com a Imprensa-alvo do cliente, bem como o levantamento de informações para elaboração de dois press releases (sugestões de pautas) com temas pertinentes às atividades do cliente para oferecer os porta-vozes como fontes para os jornalistas. Além disso, divulgaremos agenda e notas institucionais. O mailing de jornalistas e veículos de Imprensa é elaborado conforme os objetivos e áreas de atuação do cliente.

#### MARKETING JURÍDICO

Definição de objetivos atrelados à estratégia de crescimento do escritório para potencializar as ações de Marketing. Com isso, definiremos os temas que serão enviados para clientes e prospects como Alerts (até quatro informativos segmentados mensais, disparados para o mailing de clientes e prospects) e um tema mensal para a Newsletter institucional. Atualizaremos o site\* com o conteúdo (tanto o trabalhado na Imprensa, quanto o conteúdo dos informativos via e-mail, bem como atualizaremos as redes sociais com postagens dos conteúdos e clippings). Além disso, serão elaborados quatro posts com conteúdos exclusivos para as redes sociais envolvendo temas relacionados às áreas de atuação do escritório.

*\*A atualização do site depende de envio do acesso, bem como a disponibilidade do site para atualização de conteúdo e inserção de publicações.*

#### SERVIÇOS QUE **NÃO** COMPÕEM O ESCOPO DE TRABALHO

- Serviços de gráfica, elaboração de site, modificação da identidade visual, indicação, levantamento de

orçamentos ou acompanhamento de fotógrafos, buffet, espaços para eventos e palestras e qualquer contratação de terceiros;

- A CONTRATADA poderá indicar, se a CONTRATANTE solicitar, serviços de terceiros, mas não poderá ser responsabilizada pela prestação de serviços destes profissionais;
- A CONTRATADA não será responsável por intermediar e acompanhar serviços de terceiros;
- A CONTRATADA não será responsabilizada caso a CONTRATANTE não possua o material necessário para a consecução do trabalho;
- Não faz parte do escopo a consecução de quantidades de serviços além da delimitada no presente pacote;
- É de responsabilidade da CONTRATANTE fornecer login e senha de acesso ao site para atualização do conteúdo do pacote;
- A CONTRATADA não irá criar e/ou alterar as páginas ou layout do site;
- O serviço de disparo de e-mail (Newsletter) pode ser pago ou gratuito, mas a contratação é de responsabilidade da CONTRATANTE.

## **CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS**

### **DO OBJETO DO CONTRATO**

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto Prestação de Serviços de Assessoria de Comunicação e Marketing Jurídico, englobando o trabalho de divulgação de dois artigos mensais (I); elaboração de dois press releases mensais (II); design de 1 (hum) modelo (layout) de newsletter e 1 (hum) modelo (layout) de alert (III); desenvolvimento do planejamento estratégico de comunicação e marketing (IV); atualização semanal de redes sociais e do site com conteúdo publicado na Imprensa e com o conteúdo de Alerts e Newsletter (V); disparo de até quatro Alerts mensais e uma Newsletter mensal para mailing do CONTRATANTE (VI); e criação de quatro notas exclusivas para as redes sociais (VII).

1.1) todos os textos elaborados pela CONTRATADA deverão ser submetidos à prévia aprovação do CONTRATANTE, independentemente do grau de dificuldade do texto elaborado.

1.2) o conteúdo elaborado pela CONTRATADA só será divulgado após a autorização expressa por escrito do CONTRATANTE. Se houverem prazos envolvidos, a CONTRATADA não será responsabilizada por qualquer atraso ou perda de prazo se comprovar que enviou o material a ser divulgado dentro do prazo estipulado, mas não recebeu a autorização expressa para sua divulgação ou prosseguimento do trabalho.

1.3) o CONTRATANTE deverá acusar o recebimento do material por escrito, via e-mail, que terá a função de um protocolo, comprovando o cumprimento do prazo pela CONTRATADA e fazer as suas considerações, respeitando os prazos informados pela CONTRATADA. Caso seja necessária

uma segunda revisão, a CONTRATADA compromete-se a realizar as alterações, dentro do prazo determinado.

1.4) a partir da data da confirmação do recebimento do material enviado pela CONTRATADA, cabe ao CONTRATANTE a aprovação do material enviado, caso contrário, a responsabilidade pelo descumprimento do prazo estipulado será do CONTRATANTE.

1.5) o site deve ter estrutura e acesso para a atualização dos conteúdos elaborados para a Imprensa e para os Alerts e Newsletters.

1.6) a CONTRATADA não irá alterar forma e programação do site da CONTRATANTE. O escopo do trabalho inclui somente a inserção de conteúdo da Newsletter, dos Alerts, Agendas e clippings da Imprensa.

1.7) o serviço será realizado na sede da CONTRATADA. A CONTRATADA se compromete em agendar conferências por Skype ou telefone para reuniões de planejamento, detalhamento de ações.

1.8) todas as despesas relacionadas a deslocamento, hospedagem e alimentação dentro ou fora da cidade de São Paulo, caso sejam necessárias para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão pagas ou reembolsadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, com os valores a serem inseridos na mensalidade subsequente, mediante apresentação do comprovante de despesa pela CONTRATADA.

1.9) a consecução dos serviços é válida somente dentro da competência mensal, não sendo cumulativa para o próximo período.

1.10) o horário de atendimento da dcms Estratégia Jurídica é de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto feriados. Para a contagem de horas e dias úteis deve ser considerado este horário de atendimento.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços. A não entrega das informações solicitadas, exime a CONTRATADA de qualquer obrigação e responsabilidade na consecução do serviço.

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADA, quando solicitados, todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato.

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE deverá efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, em conformidade com a Cláusula 7ª do presente instrumento.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 5ª. A CONTRATADA se obriga a realizar todos os atos relacionados aos serviços relacionados na Cláusula 1ª do presente instrumento.

Parágrafo primeiro. a CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes para a consecução dos serviços descritos na Cláusula 1ª, elaborando-os dentro dos seus parâmetros éticos e na mais estrita transparência.

#### DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 6ª. A CONTRATADA se obriga a manter a confidencialidade dos dados e de toda e qualquer informação recebida da CONTRATANTE, não podendo utilizá-los para outro propósito que não seja o de realizar os serviços descritos nesse contrato e com expressa autorização da CONTRATANTE. Todos os dados são de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, bem como os textos e materiais produzidos pela CONTRATADA.

6.1) a CONTRATADA está autorizada a utilizar o logotipo da CONTRATANTE na divulgação da dcms Estratégia Jurídica.

6.2) a autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem mencionada na cláusula 6.1 em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, nas seguintes formas: (I) site; (II) posts em redes sociais; (III) divulgação em geral; (IV) vídeos institucionais.

#### DO PAGAMENTO

Cláusula 7ª. Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) pagos no dia (Opções: 05, 15 ou 25).

7.1) o envio da Nota Fiscal será feito após o pagamento.

7.2) o pagamento será mediante boleto bancário enviado com cinco dias de antecedência da data do vencimento.

#### DO PRAZO

Cláusula 8ª. O prazo do presente instrumento é de 30 (trinta) dias, sendo renovado mensalmente e automaticamente caso não haja comunicação formal e por escrito de suspensão contratual.

8.1) a vigência do presente contrato inicia a partir do dia (dia) de (mês) de (ano);

8.2) a CONTRATANTE poderá efetuar o cancelamento do presente contrato com 05 dias de antecedência do término mês vigente. Caso a formalização de cancelamento seja efetuada após esse período, o cancelamento ocorrerá somente com o término do mês subsequente, sendo devida tal mensalidade.

8.3) o contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes respeitando o comunicado de cancelamento com 05 (cinco) dias de antecedência do término da vigência do período de 30 (trinta) dias.

#### DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª. Qualquer serviço adicional ao OBJETO do presente instrumento, desde que acordado por escrito entre as partes, será objeto de outro contrato independentemente do presente Instrumento.

## SERVIÇOS QUE **NÃO** COMPÕEM O ESCOPO DO PRESENTE CONTRATO

Cláusula 10ª. Não compõem o escopo do presente trabalho qualquer atividade não contemplada Cláusula 1ª do presente Instrumento, tais como:

10.1) serviços de gráfica, indicação, levantamento de orçamentos ou acompanhamento de fotógrafos, buffet, espaços para eventos e palestras e qualquer contratação de terceiros;

10.2) a CONTRATADA poderá indicar, se o CONTRATANTE solicitar, serviços de terceiros, mas não poderá ser responsabilizada pela prestação de serviços destes profissionais;

10.3) a CONTRATADA não será responsável por intermediar e acompanhar serviços de terceiros.

10.4) a CONTRATADA não irá alterar, criar ou modificar parte do site da CONTRATANTE para a consecução do presente instrumento.

10.5) a CONTRATADA não será responsabilizada caso a CONTRATANTE não possua o material necessário para a consecução do trabalho.

10.6) o disparo de Alerts e Newsletters deve ser feito por meio de disparadores de e-mails contratado previamente pela CONTRATANTE.

10.7) a CONTRATADA não irá organizar o mailing do CONTRATANTE.

10.8) não é de responsabilidade da CONTRATADA a forma, data e conteúdo das publicações feitas pela Imprensa, já que sua atividade é de intermédio e não de ingerência no editorial da mídia.

10.9) não faz parte do escopo a consecução de quantidades de serviços além da delimitada na Cláusula 1ª deste contrato.

## DO FORO

Cláusula 11ª. Fica estabelecido o foro Central da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.